



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO



Parecer Controle Interno nº: 014/2017

Assunto: Dispensa de Licitação para Aquisição de Combustível.

Entidade Solicitante: Secretária Municipal de Administração.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi instigado a se manifestar sobre a aquisição de combustível (Gasolina, Óleo Diesel e Óleo Diesel S-10), para a Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de atender as demandas da Prefeitura e seus secretarias, procedimento a ser realizado através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, fundamentando também no DECRETO EMERGENCIAL Nº 002/2017 de 2017, o qual já foram anexados aos autos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

Dessa feita, tomando por base o parecer da Procuradoria Municipal, vislumbramos que a modalidade de dispensa de licitação, exceção à regra, não exige que o gestor público, adote algumas precauções elencadas no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93.

Por outro giro, salientamos que a justificativa apresentada pela Secretário de Administração, não deixa dúvida sobre a urgência do pedido, bem como, a necessidade das outras secretarias solicitantes na requisição do combustível. Ademais, sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Secretário de Administração, não deixa dúvidas sobre a necessidade imediata na aquisição de combustível e no que concerne à compra através da dispensa de licitação, como dito anteriormente, está amparada no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Nesse bojo, a aquisição torna-se imperiosa, tendo em vista a necessidade de abastecimento dos veículos utilizados na execução dos serviços realizados pelo município e suas respectivas secretarias,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

visando o interesse público, atendo-se ao desempenho das atividades administrativas até a conclusão do procedimento licitatório, sendo importante ressaltar que as cotações realizadas são suficientes para atender 02 (dois) meses de combustível para as respectivas secretarias.

III - CONCLUSÃO

Após análise dos autos, identificamos que o município busca a aquisição de combustível para atender as Secretarias Municipais de Administração; Saúde; Educação; Segurança; Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Agricultura, Indústria e Comércio.

Notamos também que há certa urgência na aquisição do produto em decorrência da má gestão anterior, a qual, deixou o município degradado, sendo necessário a criação do Decreto Emergencial 002/2017 de Dezembro de 2017.

Nesse diapasão, houveram a apresentação de 3 (três empresas), onde foram cotados os preços e as formas de pagamento, além disso, foram analisados os documentos das empresas e sua respectiva regularização fiscal, trabalhista e previdenciária.

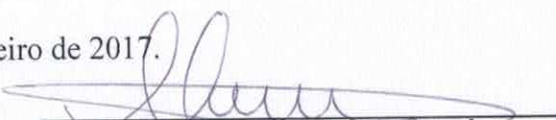
Ato contínuo, verificou-se sendo mais vantajoso a aquisição de combustível do **AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA – EPP**, CNPJ: 09.143.958/001-06, com sede na Rua Magalhães Barata, nº 610, Bairro Campina, CEP: 68.420-000, Cidade de Mocajuba no Estado do Pará, a qual, ofereceu melhores condições para pagamento.

Isto posto, sinteticamente conclui-se pela **admissibilidade da aquisição de combustível, a ser realizada no AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA, pois, foi a empresa que ofereceu a mais vantajosa forma de pagamento para a administração pública**, expostos na melhor proposta apresentada.

Encaminhe-se os autos à Procuradoria do Município de Mocajuba para elaboração de Termo de Dispensa e Ratificação.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 08 de Fevereiro de 2017.



LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO